



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.31.2

ASSARÉ-CE

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

Contratação de serviços a serem prestados de manutenção preventiva e corretiva de gerador (200Kva), para atender as necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um gerador de 200Kva para atender as necessidades do Hospital Municipal que tem por finalidade a **disponibilidade de energia ininterrupta**, considerando que o Hospital opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, e qualquer interrupção de energia pode ter consequências graves para a vida dos pacientes. Um gerador bem mantido assegura que a energia elétrica esteja sempre disponível, mesmo durante quedas de energia.

A manutenção preventiva ajuda a manter o gerador em condições operacionais ideais, o que pode aumentar sua eficiência e reduzir os custos operacionais a longo prazo; esta manutenção adequada pode prolongar significativamente a vida útil do gerador, adiando a necessidade de substituição e economizando recursos financeiros.

Assim, o gerador com a devida manutenção preventiva e corretiva, garante que todos os serviços médicos, incluindo cirurgias, tratamentos intensivos e diagnósticos, possam continuar sem interrupções, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes.

Portanto, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o gerador do Hospital Municipal é uma medida crítica para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, garantir a segurança dos pacientes e cumprir as regulamentações governamentais. Além disso, é uma decisão que impacta diretamente a missão e a reputação do hospital.



Portanto, é necessário que a Prefeitura Municipal de Assaré/CE contrate empresa capacitada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de um gerador de 200Kva, nos moldes deste Termo de Referência/Projeto Básico.

FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.302.0522.2.036.0000	3.3.90.39.00

DO(S) FAVORECIDO(S):

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: **S. P. NOGUEIRA INSTALACOES & MANUTENCOES ELETRICAS**

CNPJ:22.747.922/0001-08.

Endereço:Rua Viana de Carvalho, 316, Monte Castelo, Fortaleza/CE.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços em anexo:

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	S. P. NOGUEIRA INSTALACOES & MANUTENCOES ELETRICAS	22.747.922/0001-08
02	PESEM – SISTEMAS ELÉTRICOS	13.891.543/0001-98
03	SOLUTER SERVICE ELETRICIDADE LTDA	06.959.300/0001-89

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).



De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar o fornecimento dos materiais descritos, e, conciliando à questão da oferta do menor preço, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, a escolha recaiu sobre a empresa **S. P. NOGUEIRA INSTALACOES & MANUTENCOES ELETRICAS** inscrita no CNPJ sob o nº 22.747.922/0001-08, que ofertou os menores preços para o objeto a ser contratado.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **S. P. NOGUEIRA INSTALACOES & MANUTENCOES ELETRICAS** inscrita no CNPJ sob o nº 22.747.922/0001-08, por ter sido, nas pesquisas/coletas de preços prévias realizadas pelo setor competente, a que ofereceu os melhores preços para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Assaré/CE, 31 de agosto de 2023.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Maria Vanusa de Alcântara Ferreira
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Francisco Fracisvaldo Agostinho
Comissão Permanente de Licitação
Membro